



23/06/2025

Número: **5025852-51.2023.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                  | Advogados                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA (AUTOR)                    |                                                                                                                                                             |
|                                                         | JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA (ADVOGADO)<br>VICTOR GARCIA (ADVOGADO)<br>DIMAS ANTONIO GONCALVES FAGUNDES REIS (ADVOGADO)<br>JOAQUIM ELOY ROSA BASTOS (ADVOGADO) |
| VIANNA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR) |                                                                                                                                                             |
|                                                         | VICTOR GARCIA (ADVOGADO)<br>JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA (ADVOGADO)<br>DIMAS ANTONIO GONCALVES FAGUNDES REIS (ADVOGADO)<br>JOAQUIM ELOY ROSA BASTOS (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                                              |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PAULO CRUZ DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)                                       |                                                                                       |
|                                                                                   | ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)                                           |
| ANTONIO LEOPOLDO TRISTAO (TERCEIRO INTERESSADO)                                   |                                                                                       |
|                                                                                   | VINICIUS LIRIO REIS E GOES VIEIRA (ADVOGADO)<br>CARLOS AUGUSTO GOES VIEIRA (ADVOGADO) |
| WESLEY FERREIRA DOS REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                                       |
|                                                                                   | RAFAELA CRISTINA REIS FERREIRA (ADVOGADO)                                             |
| EDUARDO PINHEIRO VENTURELLI (TERCEIRO INTERESSADO)                                |                                                                                       |
| BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                                    |                                                                                       |
|                                                                                   | RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)                                                        |
| LUCAS MARZULLO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)                                      |                                                                                       |
|                                                                                   | LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)                                                      |
| RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (TERCEIRO INTERESSADO)                                     |                                                                                       |
|                                                                                   | RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO)                                                     |
| MARIANGELA SOARES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                                   |                                                                                       |

|                                                                       |                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                       | BRENO DIEGO PEDRETTE (ADVOGADO)                                                                                                                               |
| HYLDA MAGALHAES CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)                       |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)                                                                                                                  |
| WALBET DE MATTOS VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                        |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                |
| CAIO HENRIQUE BARROSO LANDIN (TERCEIRO INTERESSADO)                   |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                                                                                                                          |
| JACQUELINE PIRES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                        |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)                                                                                                              |
| ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)          |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)                                                                                                              |
| BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                            |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO)<br>CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO)<br>NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)<br>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) |
| ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)                         |                                                                                                                                                               |
| UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)                           |                                                                                                                                                               |
| MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)                      |                                                                                                                                                               |
| INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)<br>CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)                                                  |
| Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)                             |                                                                                                                                                               |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                  |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | SILVANIA MATOS CHAGAS (ADVOGADO)<br>MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)                                                                                        |
| BASTOS IMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                            |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | LUCIANO MANSO BASTOS (ADVOGADO)<br>VANESSA ZAGHETTO (ADVOGADO)                                                                                                |
| CACILDA MARIA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                  |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)                                                                                                                           |
| VANESSA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                        |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)                                                                                                                           |
| ADMINISTRACAO DE IMOVEIS JPV LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)              |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | JOSEPH STEPHEN VIANNA WHITAKER (ADVOGADO)<br>JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>RENATO MARQUES DRUMOND GRIZOTTI (ADVOGADO)                               |
| JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                                                                                                               |
|                                                                       | JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                                                                                                                          |
| ROSANGELA VIANNA PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)                         |                                                                                                                                                               |

|                                                                  |                                                                                  |                                          |                          |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                  | RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO)<br>LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)            |                                          |                          |
| JOAQUIM HENRIQUES VIANNA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)             |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)            |                                          |                          |
| MARIA JULIA AMORIM VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                 |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)            |                                          |                          |
| ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)                  |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)                                              |                                          |                          |
| SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>RODRIGO VALENTE MOTA (ADVOGADO)  |                                          |                          |
| JOAQUIM HENRIQUES VIANNA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)           |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | IVONE JUSCELINA DE ALMEIDA (ADVOGADO)                                            |                                          |                          |
| SAGRAMOR VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)                           |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | LEONARDO BRAGA SCHLITTLER (ADVOGADO)<br>MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)      |                                          |                          |
| LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (TERCEIRO INTERESSADO)        |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | RODRIGO VALENTE MOTA (ADVOGADO)<br>LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (ADVOGADO) |                                          |                          |
| CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (TERCEIRO INTERESSADO)            |                                                                                  |                                          |                          |
|                                                                  | CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (ADVOGADO)                                        |                                          |                          |
| Documentos                                                       |                                                                                  |                                          |                          |
| Id.                                                              | Data da Assinatura                                                               | Documento                                | Tipo                     |
| 10476936702                                                      | 23/06/2025 09:30                                                                 | Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial | Documento de Comprovação |

## **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**GRUPO VIANNA JÚNIOR**

**INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIANNA JÚNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentado nos autos do processo de nº 5025852-51.2023.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, junho de 2025



1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial modifica algumas cláusulas contidas no PRJ anteriormente apresentado nos autos da Recuperação Judicial de Instituto Vianna Júnior LTDA e Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários LTDA, processo nº 5025852-51.2023.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora/MG, constituindo-se parte integrante e indispensável daquele, sem prejuízo de quaisquer outras alterações que venham a ocorrer quando da realização da Assembleia Geral de Credores.

Para a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, notadamente o da preservação da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, bem como a função social exercida pela Recuperanda no setor educacional da cidade de Juiz de Fora/MG.

Nessa toada, são alteradas as redações das Cláusulas 8.5, 8.6, 8.7, 9, 10, revogando-se integralmente os termos das redações constantes no Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, para fazer constar, exclusivamente, os termos das redações contidas no presente aditivo.

Dessa forma, as Recuperandas apresentam o seu ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consubstanciado nas seguintes cláusulas.

2) CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

Na presente Recuperação Judicial, a relação de credores, até a apresentação deste aditivo, é composta por três classes formais de credores: Trabalhistas (classe I); Quirografários (classe III) e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste aditivo ao PRJ é de **R\$43.414.372,32**.

Abaixo constam os créditos discriminados a partir da respectiva classe.

TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

| CREDOR                                         | VALOR            |
|------------------------------------------------|------------------|
| ALEXANDRE ELIAS FERREIRA                       | R\$ 270.710,86   |
| BÁRBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO              | R\$ 1.125.674,88 |
| CACILDA MARIA DA SILVA VIANNA                  | R\$ 661.048,89   |
| CÉLIA MARIA DA SILVA FASHEBER                  | R\$ 180.276,62   |
| JACQUELINE PIRES VIANNA                        | R\$ 1.679.015,63 |
| JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS | R\$ 587.719,39   |
| LUCAS MARZULLO ARAÚJO E RODRIGO ARAUJO SCHMIDT | R\$ 449.835,10   |
| LUIZ ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT             | R\$ 433.676,00   |
| MARIANGELA SOARES VIANNA                       | R\$ 49.216,45    |



|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO              | R\$ 154.420,78 |
| TIAGO GORETTI RIBEIRO                              | R\$7.813,45    |
| WESLEY FERREIRA DOS REIS SOCIEDADE DE<br>ADVOCACIA | R\$56.000,00   |
| ADRIANA IMBROISI SICILIANO BENDA                   | R\$18.958,74   |
| ALESSANDRA MARIA MOTA DE OLIVEIRA                  | R\$160.455,15  |
| ALEXANDRE ELIAS FERREIRA                           | R\$211.928,41  |
| ALINE BRESSAN PICORONE                             | R\$158.691,83  |
| ALISSON ROBERTO DAMIANCE SILVA                     | R\$211.557,03  |
| ANDERSON FERRARI                                   | R\$303.913,70  |
| ANDREA RODRIGUES DE OLIVEIRA MUNHOZ                | R\$127.536,26  |
| ANELISA RODRIGUES SALGADO                          | R\$184.176,61  |
| ASTERNAIDE MOREIRA SALOMÃO SILVA                   | R\$12.874,06   |
| BARBARA ELAINE CARNEIRO DE MORAES                  | R\$364.853,43  |
| BRUNO STIGERT DE SOUSA                             | R\$123.006,84  |
| BRUNO VALENTE RIBEIRO                              | R\$169.415,49  |
| CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES                      | R\$143.927,82  |
| CASSIO RIBEIRO PROTON                              | R\$232.223,91  |
| CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER                     | R\$155.995,02  |
| CHRISTIAN DE LERY GUIMARÃES BALDI                  | R\$28.275,50   |
| CINTIA TOLEDO MIRANDA CHAVES                       | R\$608.298,00  |
| CLAUDIA REGINA VITORETTI SCHILTZ BARISON           | R\$144.273,43  |
| CRISTIANE CAMPOS TOLEDO                            | R\$88.589,55   |
| CRISTIANO JOSÉ LEMOS SZYMANOUSKI                   | R\$347.382,07  |
| DAVES MARCIO SILVA MARTINS                         | R\$330.699,67  |
| DEBER LUIZ ZAMBELLI PEDROSA                        | R\$36.883,46   |
| DIMAS GUIDO SILVA                                  | R\$43.435,29   |
| ELENARA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA                     | R\$111.851,90  |
| ELIZABET APARECIDA COSTA ALMEIDA                   | R\$91.035,78   |
| ELIZABETH JUCA MELLO JACOMETTI                     | R\$117.519,31  |
| EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS                    | R\$224.209,94  |
| FABIANA FILIPINO COELHO                            | R\$63.461,76   |
| FLAVIO DA ROCHA AZEVEDO                            | R\$116.898,31  |
| FLAVIO GALONE DA ROSA                              | R\$71.722,18   |
| GYLDER DOMINATO DE OLIVEIRA                        | R\$71.781,10   |
| GUSTAVO ROCHA MARTINS                              | R\$568.765,46  |
| HERCULES ZIMMERMANN WILLIG                         | R\$87.726,03   |
| IVONE JUSCELINA DE ALMEIDA                         | R\$472.721,30  |
| JEFFERSON SILVEIRA TEODORO                         | R\$76.717,92   |
| JEFFERSON WILSON BARBOSA                           | R\$532.267,52  |
| JOANA DARC SOUZA CHAVES                            | R\$68.295,05   |
| JOAO FERNANDO LOURENÇO                             | R\$146.833,69  |
| JOSE ALEXANDRE FRANCO                              | R\$24.027,10   |
| JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA                        | R\$648.872,97  |
| JOSELI REZENDE THOMAZ                              | R\$132.341,91  |
| LAIR DE CASTRO JUNIOR                              | R\$440.581,39  |
| LAURA DUTRA DE ABREU                               | R\$470.285,51  |
| LEANDRA SILVA DE ALMEIDA                           | R\$156.202,95  |
| LEANDRO GUEDES BISSOLI                             | R\$358.462,08  |
| LENISE CASSIA DELAGE DA FONSECA                    | R\$135.637,69  |



|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| LILIAN MARIA CUSTODIO TOLEDO        | R\$40.299,65             |
| LOREN DUTRA FRANCO                  | R\$458.206,78            |
| LUCIO ROBERTO LIMA AS FORTES        | R\$217.638,97            |
| LUIS HENRIQUE BARROS HONORIO LOURES | R\$166.485,14            |
| LUIZ ANTONIO BARROSO RODRIGUES      | R\$291.237,56            |
| MAIKO NAZARETH PALMEIRA             | R\$323.450,60            |
| MARCELO MARTINS RAMALHO             | R\$204.881,65            |
| MARIA LAURA MULLER DA FONSECA SILVA | R\$292.270,79            |
| MICHELE LANZA BARBOSA               | R\$137.265,43            |
| OTONIO RIBEIRO FURTADO              | R\$55.063,01             |
| PATRICIA APARECIDA DE PAIVA IGNACIO | R\$161.271,74            |
| PAULO HENRIQUE DA SILVA TOLEDO      | R\$324.561,72            |
| RACHEL DOS SANTOS ZACARIAS          | R\$259.473,08            |
| RENATA SOARES DE CASTRO             | R\$38.765,79             |
| RICARDO RODRIGUES DE LIMA           | R\$268.448,74            |
| RICARDO SPINELLI PINTO              | R\$469.315,26            |
| SANDRA MARIA AUGUSTO DOS SANTOS     | R\$37.276,05             |
| SERGIO REINALDO DA ROCHA            | R\$225.350,19            |
| SINTIA SOUZA DE OLIVEIRA SALGADO    | R\$78.063,35             |
| SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES  | R\$42.687,71             |
| ULISSES COMISSARIO SAGIORO          | R\$258.004,91            |
| VERA CARMEM DE AVILA DUTRA          | R\$209.136,93            |
| YUSSEF DAIBERT SALOMAO DE CAMPOS    | R\$115.005,34            |
| ZAMIRA MENDES VIANA                 | R\$187.430,39            |
| RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA   | R\$2.360.247,82          |
| <b>TOTAL DA CLASSE I</b>            | <b>R\$ 22.272.816,70</b> |

**TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS – CLASSE III**

| CREDOR                                                                                 | VALOR            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| ADM. DE IMÓVEIS JPV                                                                    | R\$ 3.048.117,39 |
| ANTÔNIO LEOPOLDO TRISTÃO                                                               | R\$ 809.905,75   |
| BANCO BRADESCO                                                                         | R\$ 249.194,88   |
| BANCO ITAÚ                                                                             | R\$ 464.814,32   |
| BANCO SANTANDER                                                                        | R\$ 48.229,15    |
| ESPÓLIO DE CYRO TRISTÃO                                                                | R\$ 809.905,75   |
| ESPÓLIO DE JOAQUIM HENRIQUES VIANNA JUNIOR                                             | R\$ 1.062.944,24 |
| ESPÓLIO DE ROSANA SOARES VIANNA                                                        | R\$ 812.730,83   |
| ESPÓLIO DE WALBET DE MATTOS VIANNA                                                     | R\$ 2.286.088,14 |
| IRANY SOARES VIANNA                                                                    | R\$ 2.286.088,14 |
| HYLDA MAGALHÃES DE CARVALHO                                                            | R\$ 3.325.790,65 |
| LMF CONSULT. EMPRESARIAIS ASSOCIADOS LTDA                                              | R\$ 251.261,98   |
| MARIA JULIA AMORIM VIANNA E JOAQUIM HENRIQUES VIANNA NETO (ESPÓLIO DE TIBIRIÇA VIANNA) | R\$ 1.082.843,44 |
| MARIANGELA SOARES VIANNA                                                               | R\$ 809.338,45   |
| ROSANGELA VIANNA PAIVA                                                                 | R\$ 1.086.747,33 |



|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| ESPÓLIO DE SAGRAMOR VIANNA     | R\$ 1.112.390,00        |
| SÔNIA REGINA VIANNA IGNACHITTI | R\$ 1.143.043,92        |
| VANESSA DA SILVA VIANNA        | R\$ 143.629,85          |
| WILTON SOUSA SANTOS            | R\$ 6.617,92            |
| <b>TOTAL DA CLASSE III</b>     | <b>R\$20.839.682,14</b> |

**TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – CLASSE IV**

| <b>CREDOR</b>                     | <b>VALOR</b>         |
|-----------------------------------|----------------------|
| ADCCON CONTABILIDADE              | R\$ 40.816,97        |
| BASTOS IMÓVEIS                    | R\$ 31.365,24        |
| INDUSTRIA DE CONTEÚDO I LTDA - ME | R\$ 194.011,55       |
| PLAN LOCAÇÃO                      | R\$ 6.167,83         |
| RAMALHO FILHO ASSOCIADOS LTDA     | R\$ 27.496,56        |
| TURING TECNOLOGIA ME              | R\$ 2.015,33         |
| <b>TOTAL DA CLASSE IV</b>         | <b>R\$301.873,48</b> |

**3) REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, tais como, mas sem se limitar, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Vianna Júnior, desde que essas reorganizações societárias (i) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos das Recuperandas, e (ii) sejam praticadas nos termos permitidos pela legislação aplicável.

Também ficam autorizadas, desde já, como forma de garantir a aplicação do princípio da preservação da empresa, a vender, integral ou parcialmente, a devedora, respeitada a legislação aplicável, conforme prevê o artigo 50, inciso XVIII, da LREF.

**4) ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Conforme dispõe o artigo 50, inciso IV da Lei 11.101/2005, constitui meio de recuperação judicial a “*substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos*”.

Desse modo, como forma de garantir o integral cumprimento das cláusulas constantes no presente aditivo, é essencial que os administradores judicialmente nomeados permaneçam no cargo até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial.



Isso se justifica, pois: i) os administradores participaram ativamente da negociação com os credores; ii) os administradores têm vasta experiência à frente de instituições de ensino; iii) a presença dos administradores nesse período é essencial para evitar possíveis conflitos societários advindos do retorno dos sócios à administração da sociedade.

Por isso, ficam as Recuperandas, desde já, autorizadas a manter os Srs. Edgard Humberto de Paula e Fernando de Oliveira Souza nas funções de Diretor Geral e Diretor Financeiro, respectivamente, até que todas as obrigações aqui pactuadas sejam integralmente cumpridas.

Em caso de necessidade de afastamento do cargo, por opção de algum dos diretores nomeados, fica autorizada a condução da sua substituição pelo Diretor remanescente, devendo ser realizada por profissional com competência técnica, substituição esta a ser homologada pelo Juízo Recuperacional.

## **5) PROPOSTA AOS CREDITORES**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são aqueles previstos no Edital de Relação de Credores publicado na forma do artigo 7º, §2º, da LREF, conforme lista de credores, apresentada pela Administradora Judicial.

Sobre estes valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos ou decisões que deram origem a tais créditos, à luz do artigo 9º, da LREF, salvo previsão em contrário no Plano.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data do pedido de Recuperação, ou de atos e fatos praticados e ocorridos antes da data do pedido de Recuperação, ainda que não vencidos e/ou que sejam objeto de litígio, inclusive, hipótese de eventuais contingências que possam levar à responsabilização da empresa decorrentes de contratos sujeitos à Recuperação Judicial celebrados, antes do pedido de Recuperação, mesmo que não materializados até homologação do Plano, são abrangidos pelos termos e condições deste Plano, nos termos do artigo 49, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial créditos que não constam no Edital de Relação de Credores publicado na forma do §1º, do artigo 52 e §2º, do artigo 7º, da LREF, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano e de acordo com as disposições aplicáveis para a Classe em que tais créditos forem classificados. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinar sua inclusão.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa, inclusive juros, correção monetária, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a sociedade empresária, os controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.



Dessa forma, considerando que as Recuperandas enfrentam dificuldades econômicas e financeiras, e, em resposta a isso, requereram o processamento da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que as Recuperandas buscam, por meio do procedimento de Recuperação Judicial, superar sua crise econômica e financeira, reestruturando seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade educacional de excelência, mantendo-se também como fonte de empregos, tributos e riqueza;

As Recuperandas submetem este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial. Para isso, os credores devem votar de acordo com o quórum e privilégio previsto na Lei 11.101/2005.

#### **4.1) DETALHAMENTO DA PROPOSTA AOS CREDITORES**

##### **a) Origem dos recursos**

A origem dos recursos necessários ao pagamento dos credores envolve:

- i) a utilização do crédito existente junto aos autos de nº 0216227-42.1996.8.13.0145;
- ii) celebração de contrato particular de parceria para implantação de loteamento com a empresa Incorpe Empreendimentos Imobiliários LTDA nos terrenos de propriedade das recuperandas no local denominado “Colônia de São Pedro”;
- iii) demais instrumentos de obtenção de crédito que sejam necessários ao cumprimento do plano.

##### **b) Especificidades do contrato de parceria com a empresa Incorpe**

Considerando a existência do ativo imobilizado, referente aos terrenos, de propriedade das recuperandas, registrados na matrícula nº 38.892, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, localizada no local denominado “Colônia de São Pedro”; e nºs 42.632 até 42.664, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, provenientes do desmembramento da matrícula no 38.891, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, localizada no local denominado “Colônia de São Pedro”, as Recuperandas, no bojo da mediação incidental dos presentes autos, avançaram em negociações preliminares com a empresa Incorpe Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme minuta em anexo.

Trata-se de contrato de parceria para implantação de loteamento, em que as partes constituirão Sociedade de Propósito Específico (SPE) para realização do empreendimento imobiliário. A relação obrigacional estabelecida é de permuta, tendo em vista que as Recuperandas irão integralizar os terrenos de sua propriedade, enquanto a incorporadora será responsável por projetar, construir, implantar, gerir e vender os lotes do empreendimento.



A participação final das Partes no presente negócio será apurada a partir dos resultados líquidos obtidos com a venda dos lotes e obtenção de receitas provenientes de juros dos financiamentos e de resultados advindos de aplicações financeiras de eventuais reservas, de lucros não distribuídos e de quaisquer outros valores à disposição da SPE, na seguinte proporção:

I - à INCORPE, 60% (sessenta por cento);

II – ao PROPRIETÁRIO, 40% (quarenta por cento).

A distribuição de lucros da SPE ocorrerá mensalmente, a partir da primeira comercialização realizada, desde que haja resultado líquido no período, que poderá ocorrer mesmo antes do término do Loteamento, sendo vedada a distribuição de lucros em forma de bens e direitos, salvo definição contrária posterior, aprovada em assembleia de sócios e homologado pelo Juízo da RJ.

Os lucros destinados às Recuperandas serão depositados em conta judicial vinculada ao Processo, ficando vedada a distribuição direta ao Proprietário e/ou a título de dação em pagamento aos seus credores.

Em estimativa inicial, a partir de estudo realizado pela própria empresa Incorpe, a receita estimada, a partir do Valor Geral de Venda (VGV)do empreendimento, é de R\$103.200.000,00.

Como forma de viabilizar a aprovação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a empresa Incorpe se comprometeu a realizar um adiantamento financeiro às Recuperandas, no montante necessário à complementação do pagamento dos credores da classe I.

A disponibilização de tal montante, estimado em R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, está condicionada: i) à aprovação de um pré-projeto urbanístico junto à Prefeitura de Juiz de Fora; ii) à criação da SPE, com a respectiva integralização dos imóveis cujas matrículas estão referenciadas acima; iii) à regularização fundiária, cartorária e tributária do terreno, tudo isso conforme minuta de contrato em anexo.

Dessa forma, com anuência expressa dos credores, ficam as Recuperandas, desde já, autorizadas a celebrar o contrato de parceria para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento) com a empresa Incorpe Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**c) Deságio**

O deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos créditos será aplicado na classe I. O deságio de 51% (cinquenta e um por cento) sobre o valor total dos créditos será aplicado na classe III. O deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total dos créditos será aplicado nas classes II e IV. No caso da classe II, somente caso venha a ser habilitado ou incluído crédito tido como lastreado em garantia real pelo Administrador Judicial.

| CLASSE   | VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL | VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO |
|----------|---------------------------|-------------------------------|
| CLASSE I | R\$ 22.272.816,70         | R\$11.136.408,35              |



|              |                          |                         |
|--------------|--------------------------|-------------------------|
| CLASSE III   | R\$20.839.682,14         | R\$10.211.444,25        |
| CLASSE IV    | R\$301.873,48            | R\$60.374,70            |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 43.360.140,75</b> | <b>R\$21.381.111,52</b> |

**d) Proposta de pagamento aos credores**

Considerando os meios de obtenção de ativos citados, bem como os deságios a serem aplicados, segue abaixo a proposta de pagamento aos credores:

**Classe I – Total do Crédito (após deságio de 50%) – R\$11.136.408,35**

A proposta é que o pagamento seja realizado da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a partir de adiantamento financeiro da empresa INCORPE, no prazo de até 12 (doze) meses da decisão homologatória do Plano, cujas condicionantes estão dispostas no Contrato de Parceria anexo ao presente Aditivo;
- b) Complementação a partir da utilização do crédito das Recuperandas existente nos autos de nº 0216227-42.1996.8.13.0145, no prazo de até 12 (doze) meses da decisão homologatória do Plano. O pagamento será realizado, à vista, a partir do momento em que o crédito estiver disponível para as Recuperandas, respeitando a proporcionalidade de cada crédito da classe I.

**Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado o deságio, em até 12 (doze) meses da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 2 (dois) anos para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

**Da Eliminação de Contingências:** as Recuperandas e os credores submetidos à recuperação judicial, que sejam titulares de créditos ilíquidos, poderão firmar “Termo de Eliminação de Contingências” para que os créditos ilíquidos sejam transformados em créditos “líquidos”, e, assim, submetidos ao quadro geral de credores, com efeitos imediatos, a partir de sua assinatura, aos prazos e às condições de pagamento previstas no PRJ;

O “Termo de Eliminação de Contingências”, em hipótese alguma, poderá prever valor de crédito superior ao montante definido no título que o legitima, nem critérios de atualização diversos, especialmente em descompasso com o disposto no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/05.

A cópia do “Termo de Eliminação de Contingência”, devidamente subscrito e assinado pelo credor e pelas recuperandas, será apresentado aos autos para ciência do Juízo e do Administrador Judicial, que procederá às anotações de praxe e incluirá o crédito no Quadro Geral de Credores para os fins de direito.

Eventuais esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial serão imediatamente atendidos e não influenciarão no cômputo do prazo e forma de pagamento dos créditos conforme previsto no presente PRJ.



As Recuperandas se comprometem em firmar o “Termo de Eliminação de Contingências” com os credores representados pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro JF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do plano pela AGC ou, não havendo a sua aprovação, após a decisão que deferir a recuperação judicial por critérios diversos, tais como previsto no § 1º do art. 58 da Lei 11.101/05, obrigação que fica condicionada ao comparecimento do Sinpro JF à AGC e ao exercício de voto, ainda que por representação, pela aprovação do PRJ.

#### **Da Outorga Irretratável e Irrevogável de Garantia Real**

Considerando a significativa concessão realizada pelos credores da Classe I para o bom êxito do processo de soerguimento das recuperandas, bem assim os riscos que assumem em virtude dos efeitos da novação a que alude o art. 59 da Lei 11.101/05, as devedoras outorgam em favor dos credores da referida classe que tenham contribuído com voto favorável à aprovação do PRJ irrevogável e irretratável garantia real hipotecária sobre os imóveis registrados na matrícula nº 38.892, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, localizada no local denominado “Colônia de São Pedro”; e nºs 42.632 até 42.664, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, provenientes do desmembramento da matrícula nº 38.891, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, MG, localizada no local denominado “Colônia de São Pedro”, que ficam garantidos para o pagamento da totalidade dos créditos a eles devidos.

Considerando a pluralidade e a impossibilidade de imediata identificação de todos os credores hipotecários – considerando a condição específica de sua incidência exclusivamente àqueles que comparecerem à AGC e aprovarem o plano – o registro e a averbação da garantia hipotecária na matrícula dos referidos imóveis se efetivará pelo Juízo da recuperação judicial, mediante mandado para averbação de hipoteca judiciária, em tudo visando garantir o pagamento da totalidade dos créditos devidos aos credores da Classe I que votarem favoravelmente à aprovação do plano.

Os credores alcançados pela garantia real têm ciência e desde já expressam anuência com a possibilidade de venda e/ou de transação, de qualquer natureza, relativamente aos referidos imóveis, inclusive a sua integralização ao capital social de nova sociedade empresária, especialmente constituída para os fins de loteamento dos imóveis (empreendimento).

Caso os imóveis ainda não estejam gravados com a hipoteca judiciária por ocasião da celebração do contrato com a Incorpe, fica dispensada a sua averbação perante o registro imobiliário, ocasião em que a garantia real hipotecária ficará automaticamente transferida em penhor sobre todos os direitos econômicos de crédito que as Recuperandas terão sobre o referido contrato, até o limite da satisfação dos créditos devidos aos respectivos credores da classe I que votaram favoravelmente à aprovação do PRJ.

As garantias reais ora ajustadas, além do caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, são autônomas em relação ao plano de recuperação judicial; com efeito, não assumem caráter de acessoriedade em relação à recuperação judicial, não se extinguindo em caso de posterior decretação de quebra e/ou de convalidação da recuperação judicial em falência, subsistindo, portanto, para todos os efeitos jurídicos em favor dos credores por ela alcançados, inclusive para aqueles decorrentes da classificação a que alude o art. 83, II, da Lei 11.101/05.

O pagamento ao credor contemplado pela garantia real, na forma e no prazo previsto no presente PRJ, extinguirá não apenas o crédito devido pelas recuperandas, mas a própria garantia



conferida ao respectivo credor; subsistirá a garantia, no entanto, pelo crédito remanescente devido ao credor em caso de convolação em falência.

### **Classe III – Total do Crédito (após deságio de 51%) – R\$10.211.444,25**

#### **SUBCLASSE III.1 – CREDORES FINANCEIROS ESTRATÉGICOS**

Considera-se credor financeiro estratégico qualquer credor quirografário que, cumulativamente, (i) seja uma instituição financeira, ii) tenha efetuado a redução do valor da dívida original; (iii) mantenha, na qualidade de instituição credora, conta bancária ativa em nome da Recuperanda, com possibilidade de movimentação financeira, permitindo a sobrevivência da empresa no período da Recuperação.

Para esses credores, sugere-se o pagamento da seguinte forma:

- a) Pagamento, observado o deságio aplicado à classe III, em até 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial através de utilização de recursos próprios das Recuperandas;

#### **SUBCLASSE III.2 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM GERAL**

Em não sendo preenchidos, cumulativamente, todos os requisitos previstos na subclasse III.1, o credor será considerado como credor quirografário em geral.

Sugere-se o pagamento da seguinte forma:

- a) Pagamento decorrente das receitas advindas da comercialização dos lotes do empreendimento (VGV), respeitado o deságio aplicado à classe III, com previsão de pagamento mensal, a partir da venda dos lotes, após:
  - i) a quitação dos adiantamentos recebidos da INCORPE, relativos à quitação do crédito dos credores da Classe I;
  - ii) a quitação dos adiantamentos recebidos da INCORPE relativos às regularizações imobiliária e tributária, bem como os valores destinados à constituição da SPE para realização do empreendimento, nos termos do contrato de parceria em anexo.

**Da ordem dos pagamentos - preferência de pagamento por idade:** os pagamentos destinados à subclasse dos credores quirografários em geral (III.2) serão realizados com a preferência legal estabelecida na Lei nº 10.741/2003.

Dessa forma, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos do artigo 3º, §2º da referida Lei. Posto isso, receberão os créditos destinados à subclasse III.2 com prioridade aos demais.

Esgotados os pagamentos destinados aos credores maiores de 80 (oitenta) anos, serão quitados os créditos destinados aos credores maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 3º, §1º da referida Lei.

Esgotados todos os credores com tais preferências legais, o pagamento será realizado igualitariamente, na proporção do crédito de cada credor.



#### **Classe IV – Total do Crédito (após deságio de 80%) – R\$60.374,70**

Sugere-se o pagamento da seguinte forma:

- a) Pagamento decorrente das receitas advindas da comercialização dos lotes do empreendimento (VGV), com previsão de pagamento mensal, a partir da venda dos lotes, após:
  - i) a quitação dos adiantamentos recebidos da INCORPE, relativos à quitação do crédito dos credores da Classe I;
  - ii) a quitação dos adiantamentos recebidos da INCORPE relativos às regularizações imobiliária e tributária, bem como os valores destinados à constituição da SPE para realização do empreendimento, nos termos do contrato de parceria em anexo.

#### **5) NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados por sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento contido no Plano, seguindo todas as condições de valor, deságio, forma, condições e prazos estabelecidos.

#### **6) CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar a sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais com a sua consequente inclusão no Quadro Geral de Credores ou os Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores vierem a ser alterados por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

#### **7) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Aditivo ao Plano de recuperação judicial é assinado pelos representantes das Recuperandas (administradores nomeados), constituindo-se como parte integrante e indispensável ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do Processo de Recuperação Judicial de nº 5025852-51.2023.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora/MG, sem prejuízo de quaisquer alterações que venham a ser apresentadas em sede de Assembleia Geral de Credores.

Juiz de Fora/MG, 23 de junho de 2025.



GRUPO VIANNA JÚNIOR  
Edgard Humberto de Paula

---

GRUPO VIANNA JÚNIOR  
Fernando de Oliveira Souza

